



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

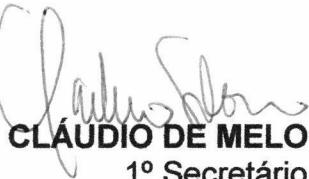
Poder Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 23/23

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou integralmente o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 15/2023**, de autoria da vereadora Estela do Escritório, que dispõe a obrigatoriedade da rede pública municipal de saúde fornecer medicamentos aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 08 de novembro de 2023.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

Projeto de lei nº 15/2023

Dispõe sobre: obrigatoriedade em fornecer medicamentos do SUS aos usuários que apresentem receitas de clínicas particulares.

Art. 1º - O município de Álvares Machado deverá fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

Art. 2º - Para obter o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no município e apresentar a certeira do SUS cadastrada na Unidade Básica de Saúde local.

Art. 3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer a relação nacional de medicamentos essenciais RENAME, pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS e de acordo com a relação municipal, estadual e nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares visando o perfeito cumprimento das normas contidas na presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 27 de setembro de 2023


MARIA ESTELA
Vereadora

